



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**  
**(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO**, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do ilustre **senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO**, na qualidade de presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, nesta Capital Federal.

1





Já no avançar das investigações pela Comissão, foi aprovado, na sessão de 11 de julho de 2023, o Requerimento 1.023/2023, do Senador Jorge Kajuru, direcionado ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para que ele prestasse: “[...] informações acerca da elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF nº 927.781.860-34, com escopo em transações internacionais, por meio de intercâmbio institucional de compartilhamento de informações sigilosas no período compreendido entre o dia 01 de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023.”

As informações foram compartilhadas pelo Presidente em Exercício do COAF, Jorge Luiz Alves Caetano, por meio do 45767/2023 - COAF, de 17 de julho de 2023. Apesar do sigilo imposto por esta Presidência às aludidas informações, todos sabemos que o conteúdo dos relatórios foi vazado, conforme notícias que tiveram ampla divulgação já desde o último dia 27 de julho<sup>1</sup>. E para surpresa de todos, os dados transmitidos pelo COAF extrapolaram completamente o escopo do requerimento que lhe foi direcionado. Note-se que, além de trazer informações detalhadas sobre transações bancárias de pessoas diversas da qual se dirigia o pedido, o relatório contempla RIFs extraídos dentro de prazo totalmente diverso daquele solicitado.

O requerimento pedia informações sobre a pessoa de MAURO CESAR BARBOSA CID, referentes ao período compreendido entre o dia 1º de novembro de 2022 até 31 de maio de 2023. Contudo, juntamente com as informações de MAURO CID, o COAF enviou uma infinidade de dados sobre PIXS ENCAMINHADOS LEGAL E ESPONTANEAMENTE ao Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, assim como transações bancárias de sua esposa. Além disso, o encaminhamento apresenta informações sobre um período totalmente diverso daquele solicitado, englobando

1

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/07/bolsonaro-recebeu-r-171-milhoes-via-pixn-este-ano-aponta-relatorio-do-coaf.shtml>;

2





transações ocorridas entre 1º/1/2023 a 4/7/2023. NOTE-SE QUE ESSAS INFORMAÇÕES FORAM DIRECIONADAS A ESTA CPMI DE FORMA SORRATEIRA E FURTIVA, MEDIANTE A INSERÇÃO DE UM TEXTO DE APROXIMADAMENTE 5 (cinco) PÁGINAS EM UMA ÚNICA CÉLULA DO PROGRAMA MICROSOFT EXCEL. Veja, ainda, que o documento no formato PDF que acompanha a mencionada planilha do Excel descreve — de modo vil e enganoso — que as comunicações de operações financeiras enviadas se referem apenas a Mauro Cid e abarcam tão somente o período “compreendido entre 01.11.2022 a 31.05.2023” (DOC 153 na pasta de documentos sigilosos).

Senhor Presidente, os fatos são graves! Demonstra haver ilícitos no encaminhamento de documentação do COAF com possível conhecimento de membro dessa CPMI, expondo indevidamente dados reservados e desvirtuando os trabalhos desta Comissão.

Importante registrar que o art. 325 do Código Penal tipifica violação de sigilo funcional a conduta consistente em “revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”. Embora os dados já tenham sido acessados e sorrateiramente vazados, impõe-se uma postura firme e consistente por parte desta Presidência, não apenas para restringir o acesso aos documentos sigilosos de pessoas que não eram alvo da diligência aprovada (dados estes que nunca deveriam ter sido encaminhados pelo COAF), mas, principalmente, para identificar e punir os responsáveis pela confecção do documento, bem como pelo seu vazamento.

Desse modo, uma vez assentada a flagrante ofensa às garantias constitucionais sensíveis e a competência de Vossa Excelência na direção dos trabalhos desta CPMI e na interpretação daquilo que deve ou não estar acessível aos





membros do Colegiado, fizemos Questão de Ordem na sessão da CPMI de 01 de agosto de 2023, requerendo as seguintes providências:

a) Encaminhamento de representação à instância correcional do COAF noticiando o possível cometimento de infração disciplinar por parte dos autores do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) enviado a esta CPMI;

b) A instauração de procedimento administrativo para se chegar ao responsável pelo vazamento das informações sigilosas, iniciando por listagem de todos os parlamentares e respectivos assessores que acessaram a documentação antes da circulação das informações pela imprensa no dia 27 de julho de 2023;

c) A apresentação de Notícia-crime à Procuradoria-Geral da República para instauração de PROCEDIMENTO CRIMINAL visando identificar e punir os responsáveis pela confecção do relatório e pelo vazamento dos dados; e

d) Desentranhamento de todo e qualquer documento encaminhado pelo COAF com informações que extrapolam o escopo do Requerimento 1.023/2023, do Senador Jorge Cajuru, o qual foi direcionado, especificamente: (i) ao Sr. MAURO CESAR BARBOSA CID; e (ii) ao período compreendido entre 1º/11/2022 e 31/5/2023. Portanto, toda e qualquer informação recebida que porventura esteja fora desses parâmetros deve ser desprezada e o acesso restringido, não podendo ser utilizada de nenhum modo por nenhum integrante desta CPMI.

**A Questão de Ordem foi deferida parcialmente pela Presidência da CPMI, que decidiu pela abertura de investigação sobre o tema. Portanto, no escopo de contribuir para a investigação já deferida por V. Exa., faz-se imprescindível a oitiva do Presidente do COAF, JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Registre-se que o Presidente titular do COAF é o Ministro de**





Estado da Fazenda, Fernando Haddad, mas foi o presidente substituto que encaminhou as informações ora em debate.

Desse modo, o testemunho que se busca com o presente requerimento é imprescindível ao regular andamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesse contexto, requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento (como testemunha), do ilustre senhor JORGE LUIZ ALVEZ CAETANO, na qualidade de presidente substituto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Sala das Comissões, em                      de 2023.

**DELEGADO RAMAGEM**  
Deputado Federal  
PL-RJ

